ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

36° SESSÃO ORDINÁRIA 07/02/2019 (QUINTA FEIRA)

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

ASSUNTO

Dispõe sobre a alteração da lei Municipal nº1286/2017.

DELIBERAÇÃO

ORDEM	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
01	HERMÓGENES		X	
02	WALLACE MILITÃO	X		
03	CHRISTTIANE REMÍGIO		X	
04	CÍCERO FÁBIO		X	
05	SOUZINHA			X
06	GERALDO FERREIRA	X		
07	ZÉ GERALDO	X		
08	PEDRO AURELIANO		X	
09	NEGUINHA TOMAZ	×		
10	WAGUINHO BRASILINO	×		

VOTO DE MINERVA

11	NEGUINHO MARINHEIRO			-
TOTAL GERAL DA VOTAÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO PRESIDENTE

WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO PRIMEIRO SECRETÁRIO

ANTÔNIO W ACE PEREIRA MILITÃO SEGUNDO SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria Legislativa PROTOCOLO

Proposição Nº 01 02

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCO APROVADO POR MAIORIA

(5)SIM (4)NÃO ()ABSTENÇÃO

(X) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA Presidente da Câmara Municipal de Pianco PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ JOSE LUIZ DA SIVA FINO

Secretária Legislativa aço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Presidente

Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/2019 - Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA **MUNICIPAL N° 1286/2017**

Art. 1°: A redação do art. 3° da lei 1286/2017, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3°

- I) O requerente precisa ser maior de 18 anos ou emancipado;
- II. Residir no Município de Piancó-PB;
- III. Preencher o requerimento disponibilizado no setor competente do Município:
- IV. O deferimento fica condicionado à análise dos sequintes itens:
- V. Croqui de Localização do imóvel na malha urbana com coordenadas geográficas no formato "graus, minutos e segundos".
- VI. Relatório Fotográfico da reforma ou ampliação solicitada:
- VII. Laudo de Vistoria do imóvel da reforma ou ampliação solicitada;
- VIII. Memorial Descritivo e listagem dos itens que englobam os serviços, datados e assinados Engenheiro ou Arquiteto;
- IX. Parecer Técnico Social individual das famílias conforme protocolo no Município, assinado pelo Assistente Social.
- X. A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material
- XI. A disponibilidade de recursos financeiros.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Art. 2°. A redação do CAPUT do art. 4° da lei 1286/2017, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4° A doação de material para reparação ou construção de residência previstos nesta lei estão respetivamente limitados ao valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais)

Art. 3°. – A redação do art. 4° da lei 1286/2017 será acrescida:

Art. 4° I) As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra a ser utilizada nas construções reformas e ou ampliações para as quais estejam recebendo os materiais de construção.

Art. 4° - A redação do art. 4° da lei 1286/2017 passa a vigorar acrescida:

Art. 4°

§1º Serão consideradas prioritárias, após triagem social, doações que atendam:

- a) Famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco;
- b) Moradias que tenham número de cômodos insuficiente para a demanda familiar;
- c) Famílias que não estejam participando de outros programas habitacionais;
- d) Famílias que possuam na sua composição pessoas deficientes físicas, menores de 2 anos, idosos portadores de doenças crônicas, famílias mono parentais, famílias cujos provedores encontrem-se desempregados, e atendam as condicionalidades do objetivo do Programa.

Art. 5° A redação dos incisos do §2° do art. 5° da lei 1286/2017 passa a vigorar acrescida:

Art. 5° § 2°

I - Como e quando os materiais devem ser utilizados:





ESTADO DA PARAÍBA CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ Casa Padre Manoel Otaviano CONSULTORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

Projeto de lei nº 010/2019 – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.286/2017.

1. RELATÓRIO

O município de Piancó, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito apresentou o Projeto de Lei nº 010/19 à Câmara Municipal, promover alterações na Lei Municipal nº 1.286/2017. A proposta foi encaminhada à Consultoria Jurídica pela Presidência para análise nos termos do RICMP que emitiu parecer pela aprovação do projeto de lei, tendo sido aprovado por maioria na sessão legislativa do dia 07.02.2019.

Posteriormente, por meio do protocolo nº 24/2019, o Excelentíssimo Senhor Prefeito enviou ofício para corrigir erro material constante da minuta do projeto anteriormente enviada, qual seja, ao invés de ter constado o número da Lei nº 1.287/2017 a minuta constou nº 1.286/2017.

O Senhor Presidente do Poder Legislativo de Piancó reencaminhou o ofício para que essa Consultoria Jurídica se manifestasse.

Diante de todo exposto, OPINA a Consultoria Jurídica pela correção do erro material na minuta do Projeto de Lei nº 010/2019, fazendo constar quando da publicação a alteração da lei nº 1.287/2017 e não a erroneamente constante da minuta.

CONCLUSÃO:

A Consultoria Jurídica da Câmara de Piancó sugere a Comissão de Organização Legislação e Justiça que apresente parecer favorável acatando o pedido de correção solicitado através da mensagem anteriormente citada referente ao Projeto de Lei nº 010/2019, na oportunidade sugere que seja submetido ao Plenário, por se tratar de caso omisso no RICMP, art.160.

Piancó, 20 de fevereiro de 2019.

Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque OAB/PB nº 15.577